

Luís Augusto Fernandes Gaspar da Silva, Embaixada de Portugal na Nicosia, Hilton Cyprus Hotel, Archbishop Makarios III, Avenue 1516 Nicosia, Chipre.

Luís Manuel Magalhães de Albuquerque Veloso, Embaixada de Portugal em Budapeste, Mom Park, MFC 2 Alkotás Utca, 53, 4.º, H, 1126 Budapeste, Hungria.

Maria Amélia Maio Paiva, Consulado Geral de Portugal em Toronto, 438, University Avenue, Suite 1400, Box 41, Toronto, Ontari M5G 2 K8, Canada.

Maria Manuela Freitas Bairos, Consulado de Portugal em Bóston, One Exeter Plaza, 7th Fl, Bóston, Massachusetts, 02116 Estados Unidos da América.

Paulo Jorge Sousa da Cunha Alves, Representação Permanente de Portugal Junto do União Europeia, Av. de Cortenbergh, 12, B-1040, Bruxelas, Bélgica.

Pedro David Mendes da Silva Laima, Embaixada de Portugal em Luanda, Avenida de Portugal, 50 Caixa Postal 1319, Luanda, Angola.

Rui Fernando Sucena do Carmo, Embaixada de Portugal em Havana, Av. 7, 2207, esquerdo, 24, Miramar, Ciudad Habana, Cuba.

Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel, Embaixada de Portugal em Madrid, Calle Pinar 1, 28006 Madrid, Espanha.

Rui Miguel Peixoto Gonçalves Monteiro, Consulado Geral de Portugal em Valência, Urbanización Carabobo, Calle 148, 101-27, Valência, Estado Carabobo, Venezuela.

Teresa Paula Ferreira Kol de Alvarenga, Missão Permanente Junto dos Organismos e Organizações Internacionais, em Genebra, e do Departamento Europeu das NU, Rua Antoine, Carteret, 33 CH, 1202 Genève, Suíça.

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lina Maria da Fonseca Costa*. — O Escrivão de Direito, *Luís Sampaio Monteiro da Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 6446/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2266/06.3TBAGD

Requerente — FERRAÇO — Ferros e Aços Industriais, S. A.
Insolvente — Ferreira & Irmão, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Ferreira & Irmão, L.ª, número de identificação fiscal 500643873, com endereço na Rua das Tabuletas, Ameal, 3750 Senhora da Hora, e administradora da insolvência a Dr.ª Graciela M. Coelho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-000 Senhora da Hora, foram notificadas todas as interessadas de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a administradora da insolvência informar que o activo da insolvente se encontra reduzido a escassos bens móveis, cujo valor estimava em € 1000 a € 1200, o qual é garantidamente insuficiente para a satisfação das custas do processo enquadrando a situação da insolvente na previsão do artigo 232.º do CIRE.

Ouvidas a insolvente e a assembleia de credores, que se realizou no passado dia 29 de Junho, foi por esta emitido parecer, por unanimidade, no sentido do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos de encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2611048856

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 6447/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1419/07.1TBABF

Insolvente — Gangas e Chuchas — Pronto-a-Vestir de Criança, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, no dia 24 de Julho de 2007, pelas 18 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gangas e Chuchas — Pronto-a-Vestir de Criança, L.ª, número de identificação fiscal 502587776, com sede no ALGARVESHOPPING, loja 0.143, Lanka Parque Comercial e Industrial do Algarve, lote R, fracção 3, Tavagqueira, 8200-389 Albufeira.

São administradoras da devedora Helena Sofia da Silva Nunes Rodrigues, com domicílio na Praceta do Sol Nascente, bloco 2, rés-do-chão, Q, Areias de São João, 8200 Albufeira, e Maria do Céu

da Silva Nunes Palma Brito, com domicílio na Quinta dos Brejos, lote D2, Brejos, 8200 Albufeira.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Florentino Matos Luís, com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno por, por ora, não se verificarem os pressupostos do artigo 191.º do CIRE [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Outubro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, em substituição, *Maria Stella Chan*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Bettencourt*.

2611048851